



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº: 201561/2019  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

## OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de consultoria especializada para a prestação dos serviços técnicos visando à revisão do Planejamento Estratégico e a certificação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF na Norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

## TIPO DE LICITAÇÃO

Menor preço global

## RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até o horário limite de início da sessão pública

## ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Às 10:00 do dia 26/07/2019

## Local de realização da sessão pública:

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

## DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA EDITAL

Termo de Referência (**Anexo I**)

Minuta do Contrato (**Anexo II**)

## INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br)

## OBSERVAÇÃO

Cópia do edital encontra-se disponível no sítio do CREA-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho – licitações, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Sítio: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria AD nº 1662018, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **até o horário limite de início da sessão pública do dia 26 de julho de 2019 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a contratação de empresa de consultoria especializada para a prestação dos serviços técnicos visando à revisão do Planejamento Estratégico e a certificação do CREA – DF na Norma ABNT NBR ISO 9001:2015, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste edital, conforme o **Processo nº 201.561/2019**. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decretos nºs.: 3.555 de 8 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de março de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº.: 8.666 de 21 de junho de 1993, observando, ainda, a Lei Complementar nº.: 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº.: 147 /2014, Lei 11.488 de 15 de junho de 2007 e demais legislações pertinentes.

### **CAPÍTULO 1 – DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de consultoria especializada para a prestação dos serviços técnicos visando à revisão do Planejamento Estratégico e a certificação do CREA – DF na Norma ABNT NBR ISO 9001:2015, especificações e demais condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência.

**1.2** A licitação será realizada em único item.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **CAPÍTULO 2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** A despesa decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA-DF, Dotação Orçamentária:  
**6.2.2.1.1.01.04.09.002 - Serviço de Assessoria e Consultoria.**

### **CAPÍTULO 3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

**3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, ime-





diatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**3.6** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.7** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **CAPÍTULO 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**4.1** Este pregão será exclusivo para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite definido nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estejam cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

**4.1.1** Não incidam nas hipóteses de que tratam os incisos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06;

**4.1.2** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

**4.1.3** Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

**4.1.4** Esteja ciente e concorde com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.1.5** Inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.1.6** Não empregue menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregue menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e

**4.1.7** A proposta seja elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

### **4.2 Não poderão participar desta licitação instituições empresariais:**

**4.2.1** Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.2.2** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**4.2.3** Que estejam com o direito de licitar e contratar com o CREA-DF suspenso ou impedido;

**4.2.4** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.2.5** Estrangeiras que não funcionem no País;





**4.2.6** Das quais participem, seja a que título for, dirigentes, conselheiros e empregados do CREA-DF, inclusive cônjuges;

**4.2.7** Que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público; e

**4.2.8** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.9** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**4.2.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);

**4.2.11** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.11.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU - Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**4.2.12** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

## **CAPÍTULO 5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.5** A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.7** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**5.7.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.7.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estrita-





mente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

**5.8** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**5.8.1** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**5.8.2** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**5.9** A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro;

**5.10** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos; sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.11** Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital;

**5.12** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicional.

**5.13** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.14** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**5.15** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.16** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.17** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.18** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.







**5.19** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

**5.19.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **CAPÍTULO 6 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**;

**6.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.9** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;





**6.9.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.11** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.12** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.13** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**6.14** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.15** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.17** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**6.17.1** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.17.1.1 Prestados por empresas brasileiras;

6.17.1.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.18** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

**6.19** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.20** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





**6.21** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.22** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**6.22.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **CAPÍTULO 7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**7.2.1** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**7.2.2** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**7.2.3** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.2.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.4** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta apresentada, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**7.5** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.







**7.6.2** Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos e a margem de lucro pretendida.

**7.6.3** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado, inclusive em relação aos insumos;

**7.6.4** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**7.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **CAPÍTULO 8 – DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1** SICAF;

**8.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.5.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.5.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.5.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.





**8.1.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.2** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**8.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.3** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.4** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar para o endereço eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br), no prazo de 02 (duas) horas, documento(s) válido(s) que comprove o atendimento das exigências deste Edital, devendo apresentar o(s) origina(is) ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

**8.4.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.5** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

## **8.6 Habilitação jurídica:**

**8.6.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





**8.6.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.6.5** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**8.6.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.7.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.7.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.7.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.7.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.7.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.7.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **8.8 Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.8.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.8.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;





**8.8.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.8.2.2** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

**8.8.3** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.8.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 8.9 Qualificação Técnica:

**8.9.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**8.9.1.1** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se consagre vencedor do certame.





**8.9.1.2** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.9.1.3** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**8.9.1.4** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

**8.9.1.5** Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.9.1.6** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.9.1.7** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**8.9.2** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, poderão realizar vistoria nas instalações do local da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

**8.9.2.1** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia seguinte ao da publicação deste Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

**8.9.2.2** Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**8.10** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br).

**8.10.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.10.2** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.







**8.10.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.10.4** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.10.5** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

### **8.11 Declarações a serem enviadas via sistema:**

**8.11.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**8.11.2** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal e no inciso XVIII do art. 78 da lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

**8.11.3** Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 11 do decreto nº 8.538/15.

**8.11.4** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 05/2017, de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**8.12** Por tratar-se de pregão será exclusivo para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no item 4.1 deste Edital, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista referente à microempresa ou empresa de pequeno porte que possuir a proposta mais vantajosa, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.13** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.14** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.15** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.15.1** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





**8.15.2** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor

## **CAPÍTULO 9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**9.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**9.1.2** Conter razão social, endereço, telefone/fax e número do CNPJ/MF do licitante vencedor;

**9.1.3** Apresentar proposta com especificação dos valores unitários e globais;

**9.1.4** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**9.1.5** Possuir prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão.

**9.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.3** A proposta deverá ser elaborada considerando todo o previsto no item 5.6 do Termo de Referência anexo.

**9.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**9.4.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**9.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.7** Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

## **CAPÍTULO 10 – DOS RECURSOS**





**10.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de até trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **CAPÍTULO 11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **CAPÍTULO 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**





**12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **CAPÍTULO 13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CAPÍTULO 14 – DO TERMO DE CONTRATO**

**14.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**14.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme previsão no termo de referência.

**14.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.





**14.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**14.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **CAPÍTULO 15 – DO REAJUSTE**

**15.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **CAPÍTULO 16 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **CAPÍTULO 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **CAPÍTULO 18 – DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento correspondente aos serviços prestados será efetuado à EMPRESA em até 10 (dez) dias após atestada a respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Agente Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

**18.2** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.2.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**18.2.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade







fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.2.3** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**18.2.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.3** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento);

**18.4** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**18.5** O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do CREA/DF.

**18.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREA/DF.

**18.7** Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CAPÍTULO 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.1.2** Apresentar documentação falsa;





**19.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.5** Não manter a proposta;

**19.1.6** Cometer fraude fiscal;

**19.1.7** Comportar-se de modo inidôneo.

**19.1.7.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**19.2.2** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

**19.2.2.1** Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), pela recusa da licitante adjudicatária em assinar Instrumento Contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

**19.2.2.2** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado.

**19.2.2.3** Multa de 10% do valor do Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega, hipótese em que o Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

**19.2.2.4** Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) e pela interrupção da execução do instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;





**19.2.2.5** Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento) por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Edital, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

**19.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.2.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**19.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.4** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**19.5** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.6** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**19.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





**19.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **CAPÍTULO 20 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SGAS 901 CONJ D – Asa Sul – CEP: 70.390-010, Brasília – DF, seção: Divisão de Compras.

**20.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **vinte e quatro horas**.

**20.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via e-mail, para o endereço: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br), devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

**20.5.1** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do CREA/DF, no endereço <http://www.creadf.org.br/index.php/home/licitacoes>, bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

**20.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**20.8** As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

## **CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.





**21.4** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**21.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**21.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a).

**21.7** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

**21.8** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.9** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.10** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.11** Fica assegurado ao CREA/DF o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.12** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.13** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.16** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.17** Fica estabelecido, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente certame licitatório.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº: 201561/2019  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**21.18** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço DIVISÃO DE COMPRAS DO CREA/DF no endereço SGAS 901 CONJ D – Asa Sul – Brasília-DF - CEP 70.390-010, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, telefone para contato: (061) 3961-2804 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.19** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.19.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 21.19.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília, 18 de Junho de 2019.

**Caroline Teixeira Lima**

**Pregoeira**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa de consultoria especializada para a prestação dos serviços técnicos visando à revisão do Planejamento Estratégico e a certificação do CREA-DF na Norma ABNT NBR ISO 9001:2015, contempladas as especificações descritas neste Termo de Referência.

#### **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

2.1 A empresa contratada deverá prestar toda a consultoria necessária para que o CREA-DF adapte seus processos, documentação e Planejamento Estratégico, de forma a alcançar a certificação da Norma ISO 9001:2015. Os serviços a serem prestados e os produtos a serem produzidos em cada etapa são, no mínimo, os seguintes:

<b>2.1.1</b>	<b>Fase: Trabalho preparatório</b>				
2.1.1.1	Ação:	Palestra sobre a ISO 9001:2015		<b>Valor Máximo Aceitável</b>	<b>Valor Total</b>
	Descrição	Palestra a ser ministrada para a direção e todos os funcionários sobre a norma ISO 9001:2015 e o trabalho a ser	Produto gerado:	Certificado	



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



		desenvolvido				
2.1.1.2	Ação:	Reunião de análise crítica junto com a Direção				
	Descrição	Reunião de análise crítica com a direção, conforme previsto na norma	Produto gerado:	Relatório com as orientações da diretoria para solução dos problemas detectados		
<b>2.1.2</b>	<b>Fase: Consultoria para adequação aos critérios da ISO 9001:2015</b>			<b>Valor Máximo Aceitável</b>	<b>Valor Total</b>	
2.1.2.1	Mapeamento dos processos					
	Ação:	Gerenciamento de riscos dos processos				
2.1.2.1.1	Descrição:	Analisar os riscos inerentes em casa processo e propor ações para minimizar esses riscos	Produto gerado:	Relatório com a descrição dos riscos e ações propostas		
2.1.2.2	Adequação dos documentos					
2.1.2.2.1	Ação:	Descrição dos processos				
	Descrição:	Adequação de todas as Instruções de Trabalhos com as descrições de todos os processos identificados com seus fluxogramas e gerenciamento de riscos	Produto gerado:	Instruções de Trabalho constando as descrições dos processos, seus fluxogramas e gerenciamento dos riscos.		
2.1.2.3	Adequação dos demais documentos de Qualidade					
2.1.2.3.1	Auditorias Internas					
2.1.2.3.1.1	Ação:	Treinamento de auditores internos				
	Descrição:	Definição das pessoas que atuarão como auditores	Produto gerado:	Material para o treinamento		





		internos do CREA. Planejar, preparar e executar o treinamento dessas pessoas		e Certificados		
2.1.2.3.1.2	Ação:	Acompanhamento na realização da auditoria interna				
	Descrição:	Realização de 1 auditoria interna, simulando o processo de auditoria oficial	Produto gerado:	Relatório com as não conformidades detectadas e o plano para correção.		
<b>2.1.3</b>	<b>Fase: Certificação</b>					
2.1.3.1	Ação:	Acompanhamento da auditoria de Certificação				
	Descrição:	Acompanhar e apoiar os funcionários durante o processo de auditoria	Produto gerado:	Certificado ISO 9001:2015		
<b>2.1.4</b>	<b>Fase: Adequação do Planejamento Estratégico</b>					
2.1.4.1	Ação:	Preparação da Oficina de Planejamento Estratégico				
	Descrição:	Preparação de todo o material para a Oficina do Planejamento Estratégico, como apostila, formulários, etc.	Produto gerado:	- Material para uso na oficina e Certificados		

2.2 Estima-se a contratação dos serviços relacionados no subitem 2.1, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), obtidos pelas cotações promovidas pelo CREA-DF, junto ao mercado. A vigência contratual será de 12 meses a partir de sua assinatura.

2.3 Em virtude da execução de diferentes serviços que visam preparar o CREA-DF para a obtenção da Certificação ISO 9001:2015, por meio de treinamentos para o pessoal e auditorias no Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), a adjudicação desta licitação será na modalidade MENOR PREÇO GLOBAL, para os serviços a serem prestados, sendo esta considerada a vencedora do certame.

2.4 A futura Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que, da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente, sendo responsável por cumprir o previsto na legislação ambiental em vigor.





2.5 O cronograma físico financeiro e seus respectivos prazos serão seguidos conforme tabela exemplificativa abaixo:

ETAPAS	TIPO	PERCENTUAL DE DESEMBOLSO	PRAZO PARA EXECUÇÃO
1	MOBILIZAÇÃO INICIAL	45%	7 meses
2	MAPEAMENTO DOS PROCEDIMENTOS		
3	PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS		
4	TREINAMENTOS		
5	AUDITORIAS	25%	3 meses
6	DEMAIS ATIVIDADES	30%	2 meses
TOTAL		100%	12 meses

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 . O Crea-DF, como órgão público, a serviço da sociedade, tem o dever constitucional de prestar o serviço com a maior agilidade, com menor custo, ou seja, com a melhor qualidade possível. Uma das formas de se obter um salto na qualidade dos serviços é a padronização e otimização dos seus processos administrativos e operacionais, conhecimento este adquirido com auxílio da primeira certificação da Norma ISO 9001:2008 que atua exatamente nesse sentido, definindo e exigindo critérios na elaboração e execução dos processos.

3.2 A certificação conforme a Norma ISO 9001:2015 é, portanto, um esforço no sentido da busca pela melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelo Crea-DF. Porém a sua implantação exige um conhecimento especializado e adequado à nova versão, justificando-se assim a necessidade de se contratar uma empresa especializada, com experiência suficiente,, para orientar e acompanhar a implantação e revisão dos processos necessários para atender a todos os requisitos previstos na norma ISO 9001:2015.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520, de 2002, define-se como de natureza comum o objeto deste Termo de Referência.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de Setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.





4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **5. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A partir da assinatura do contrato, a Contratada deverá efetuar a mobilização inicial para o início dos serviços listados a seguir, em um prazo de 15 (quinze) dias.

5.2 A contratada deverá indicar formalmente um funcionário como representante para tratar dos assuntos relacionados ao fornecimento dos itens e prestação dos serviços.

5.3 Os Serviços serão realizados na sede do CREA-DF situado na SGAS 901 Conjunto D, Asa Sul, Brasília –DF –CEP 70.390-010.

5.4 Caberá ao Gestor do Contrato, o fornecimento de toda a documentação técnica necessária a execução dos serviços para o Sistema de Gestão da Qualidade, incluindo Manual da Qualidade e Procedimentos Operacionais do Sistema de Gestão da Qualidade.

5.5 Todas as despesas para o atendimento do objeto deste Termo de Referência deverão ser fornecidas pela Contratada.

## **6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO PROPOSTA**

6.1 Todas as atividades descritas no item anterior deverão ser executadas presencialmente.

6.2 No Plano de Trabalho deverão ser agendadas todas as visitas do(s) consultor (es) ao CREA.

6.3 Para o dimensionamento do volume de trabalho a ser desenvolvido para o mapeamento dos processos, a produção dos documentos, os treinamentos, auditorias e demais atividades inerentes ao trabalho, deve-se considerar a seguinte composição do CREA:

- 04 Câmaras Especializadas
- 07 Comissões Permanentes
- Presidência
- Diretoria
- 04 departamentos (nível de gerência)
- 07 assessorias
- 11 divisões

6.4 Todo o material didático e de apoio para os cursos e treinamentos deverão ser fornecidos pela empresa contratada.







6.5 Todas as atividades previstas deverão ser, obrigatoriamente, realizadas pela contratada, na sede do CREA-DF, localizada na SGAS 901, Conj. D - Asa Sul, Brasília, DF.

6.6 Os serviços previstos neste documento deverão ser prestados em um período estimado de 120 horas, utilizadas da seguinte forma:

- 104 horas para os trabalhos de preparação para a recertificação, desenvolvidos no período de 07 meses ou até a auditoria da certificadora da versão ISO 9001:2015, considerando horas disponíveis a serem utilizadas posteriormente, no caso de não conformidades levantadas durante a auditoria de recertificação e necessidade de nova auditoria, conforme prazo determinado pela empresa auditora da certificação.
- 16 horas para treinamentos:
  - 8 (oito) horas para treinamento de interpretação dos requisitos da ISO 9001:2015;
  - 8 (oito) horas para treinamento e formação de auditores.

6.7 Fica a cargo da Contratada todos os custos referentes a transporte de materiais e dos auditores ou instrutores, bem como os custos referentes a qualquer despesa com relação a transporte, hospedagem, alimentação, diárias de auditores designados pela contratada.

6.8 É de responsabilidade da Contratada a alimentação dos seus auditores ou instrutores quando da prestação de serviços nas instalações do CREA-DF.

6.9 O estabelecimento da Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório não cria qualquer obrigação ou compromisso da Administração Pública contratar ou adquirir qualquer material ou serviço que não sejam necessários ao desempenho das suas atividades.

6.10 Todos os materiais necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência deverão ser fornecidos pela Contratada.

6.11 No orçamento deverá estar incluída qualquer despesa com relação a transporte, hospedagem, alimentação, diárias de auditores, instrutores ou professores designados pela contratada.

6.12 Sob a responsabilidade da contratada estarão os recursos técnicos: como material do aluno e certificados, quando apropriado. Os certificados deverão ser encaminhados em formato digital em até 30 dias após a conclusão do treinamento.

6.13 O pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) e achado(s) em conformidade pelo Fiscal do Contrato deverá(ao) ser pago(s) de acordo com o cronograma físico-financeiro, em até 10 (dez) dias após as apresentações das respectivas Notas Fiscais pela futura Contratada, devidamente atestada pelo Agente Fiscal.

6.14 As empresas proponentes poderão (Facultativo) realizar uma visita técnica nas instalações do Crea-DF. Essa avaliação visa conceder à(s) proponente(s) a possibilidade de conhecer “in loco” e na íntegra o(s) serviço(s) que se propõe(m) a realizar caso consagre(m)- se vencedora(s), sendo vedado ao(s) proponente (s) futuras majorações de preços por possíveis lapsos, tais como:





inclusão de custos diretos ou indiretos; qualquer custo superveniente ocorrido durante a prestação dos serviços, bem como toda e qualquer alegação de desconhecimento de dificuldades inerentes ao serviço ou de qualquer característica do objeto em questão.

6.15 Após visita técnica, será expedido pelo Crea-DF, o termo de vistoria, somente dentro do horário de expediente, das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira até o último dia anterior à data de realização do pregão. Assim, para agendar a visita e obter o termo de vistoria, os licitantes deverão contatar o Chefe do Departamento de Administração e Finanças, o Sr. Valmir de Lima Severiano, através do telefone (61) 3961-2849.

6.16 Quaisquer outros serviços eventualmente necessários a preparação para implantação da ISO 9001:2015, no Crea-DF, que já foi certificado até fevereiro de 2018 pela ISO 9001:2008, somente poderá ser realizado mediante autorização do Gestor do Serviços, e correção sempre por conta da futura Contratada.

6.17 A ocorrência da necessidade de execução de quaisquer serviços inerentes ao Objeto deste Termo de Referência nas instalações da futura Contratada, ou de terceiros, deverá ser previamente descrita e comunicada por escrito ao Gestor do Contrato.

6.18 As despesas com transporte (de ida e volta) de qualquer equipamento necessário a execução do objeto deste Termo de Referência correrão sempre à custa da futura Contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ou avaria que ocorrer em virtude ou durante o transporte.

6.19 É de responsabilidade da futura Contratada a guarda de todo seu material a ser utilizado na execução do objeto deste Termo de Referência.

6.20 Para o caso dos serviços objeto do Contrato, o preço proposto é único, finale não será acrescido de horas extras, em nenhuma hipótese. A futura Contratada deve cumprir os prazos estabelecidos, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer hora-extra trabalhada a fim de cumpri-los.

6.21 Comprovação de Acreditação da empresa junto ao INMETRO, em escopo compatível com a natureza da atividade do Crea-DF (Autarquia Federal); (Acreditação é o reconhecimento formal por um organismo de acreditação de que um laboratório ou um organismo de certificação ou inspeção atende a requisitos previamente definidos e demonstra ser competente para realizar suas atividades com confiança. Segundo a norma ABNT NBR/IEC 17011:2005 –Avaliação de conformidade –Requisitos gerais para organismos de acreditação, a definição de acreditação é “atestado” de terceira parte relacionada a um organismo de avaliação da conformidade, comunicando a demonstração formal da sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade);

6.22 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito





firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se consagre vencedor do certame.

6.23 Todas as precauções e normas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho, deverão ser cumpridas. Deverá ser observada a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) nos locais de trabalho, sob pena de interrupção das atividades da Contratada até que sejam sanadas as discrepâncias, sem prejuízo ao prazo de prontificação dos serviços.

## **7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A Contratada deverá permitir a visita do Fiscal de Contrato às instalações onde estejam sendo feitos serviços relativos a este Termo de Referência, de modo a este poder inspecionar o bom andamento dos serviços.

## **8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A execução dos serviços será iniciada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato pela Contratada.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **9. DA VISTORIA**

9.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá (Facultativo) realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

9.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3 Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





11.1 Disponibilizar informações e materiais necessários para o desenvolvimento do serviço, estabelecidos no contrato;

11.2 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA;

11.3 Receber, aprovar e atestar os serviços e produtos fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma estabelecido;

11.4 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no contrato;

11.5 Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

11.6 Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

## **12. DA SUBCONTRAÇÃO**

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato: não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.

14.5 O Fiscal ou Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à







autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da lei nº 8.666, de 1993.

14.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.

14.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da lei nº 10520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal; e
- não mantiver proposta.

15.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- impedimento de licitar e contratar com a União com os consequentes descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.





16.2 Findo o período inicial o contrato poderá, a exclusiva conveniência e decisão do contratante, ser prorrogado por novos períodos, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

## **17. DO REAJUSTAMENTO**

17.1 Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Devido ao vulto estimado e os exíguos prazos de execução atrelados a etapas de pagamento, e assim minimizado o risco de inexecução contratual para a contratação do objeto deste Termo de Referência, **não** será exigida para esta contratação a garantia contratual.

18.2 Não será permitida contratação de cooperativas vez que não será autorizada subcontratação conforme item 12 deste Termo de Referência, ou seja, o objeto deste Termo de Referência não poderá ser transferido a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

18.3 Os funcionários da sociedade empresária deverão estar devidamente identificados nos atendimentos de instalação, manutenção, leitura, treinamento, prestação dos serviços e entregas.

18.4 A sociedade empresária deverá comunicar imediatamente ao Crea-DF qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e outros dados que forem importantes para conhecimento do Conselho, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

18.5 A licitante deverá confiar a um profissional devidamente habilitado (preposto), a coordenação dos serviços, a quem o CREA-DF poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos mesmos, indicando, previamente e por escrito o nome desse profissional e, no seu impedimento, quem o substituirá.

18.6 Ressaltamos que as situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionadas em conforme com a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

18.7 A adjudicatária será responsável pela fiel prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, assim como de outros que durante a vigência poderão se tornar necessários, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e informados à empresa, independente de termo aditivo.

18.8 Toda orientação formal expedida pelo contratante relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela adjudicatária.

18.9 O objeto será firmado de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência, Edital e/ou em seus anexos.

18.10 A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. Nº: 201561/2019

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Brasília, 03 de maio de 2019.

**VALMIR DE LIMA**  
**SEVERIANO:80411436**  
**104**

Assinado de forma digital por  
VALMIR DE LIMA  
SEVERIANO:80411436104  
Dados: 2019.06.03 11:04:44 -03'00'

Valmir de Lima Severiano

Chefe do Departamento de Administração e Finanças – DAF

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E A EMPRESA.....**



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº: 201561/2019  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201561/2019.**

**CONTRATANTE**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF**, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194/1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, **Maria de Fátima Ribeiro Có**, portadora da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo(a) ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., residente e domiciliado(a) ....., doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

**(Empresa)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., com sede no ....., CEP ....., em ....., neste ato representada por ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo(a) ..... e inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**PRIMEIRA CLÁUSULA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria especializada para a prestação dos serviços técnicos visando à revisão do Planejamento Estratégico e a certificação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF na Norma ABNT NBR ISO 9001:2015, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**SEGUNDA CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA**



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. Nº: 201561/2019

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **TERCEIRA CLÁUSULA – DO PREÇO**

**3.1** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **QUARTA CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** A despesa decorrente da contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto deste contrato, correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, Dotação Orçamentária n.º .....

### **QUINTA CLÁUSULA – PAGAMENTO**

**5.1** Os critérios de mediação e pagamento encontram-se definidos no item 6.13 do Termo de Referência.

### **SEXTA CLÁUSULA – REAJUSTE**

**6.1** As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **SÉTIMA CLÁUSULA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **OITAVA CLÁUSULA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



**8.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8.2** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura deste Termo de Contrato, e seguirá o seguinte cronograma:

ETAPAS	TIPO	PERCENTUAL DE DESEMBOLSO	PRAZO PARA EXECUÇÃO
1	MOBILIZAÇÃO INICIAL	45%	7 meses
2	MAPEAMENTO DOS PROCEDIMENTOS		
3	PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS		
4	TREINAMENTOS		
5	AUDITORIAS	25%	3 meses
6	DEMAIS ATIVIDADES	30%	2 meses
TOTAL		100%	12 meses

#### **NONA CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **DÉCIMA CLÁUSULA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – RESCISÃO**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº: 201561/2019  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

#### **DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA – VEDAÇÕES**

**13.1** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA – ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**  
Presidência – PRES  
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**F-PRES 110**

Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. Nº: 201561/2019

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

### **DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA – FORO**

**17.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, ..... de..... de 20.....

**Maria de Fátima Ribeiro Có**  
**Presidente – CREA DF**

**Signatário da empresa**  
**Fornecedor xxxxx**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808  
Correio eletrônico: [compras@creadf.org.br](mailto:compras@creadf.org.br) | Site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)